



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.805, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe dando prioridade de tramitação aos procedimentos em quem figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

A Câmara Municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os procedimentos administrativos realizados no âmbito do Município de Morrinhos, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer de seus órgãos

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 18 de agosto de 2011; 166º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=